Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1035/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3678/2013
PROTOCOLO	: 1398408
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MATIAS GONSALES SOARES
INTERESSADO	: TSCM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA (TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA)
VALOR	: R$ 345.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de termo aditivo é declarada regular ao evidenciar conformidade com a lei, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

A execução financeira é declarada regular ao comprovar que as etapas da despesa foram realizadas de acordo com as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº C-031/2015 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços E Montagens Ltda, e a **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre 1º Termo Aditivo ao Contrato nº C-031/2012 e de sua execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 013/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços E Montagens Ltda, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de faixa da rede de distribuição de gás natural no município de Três Lagoas/MS e suas instalações.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO VOTO REV - G.WINB – 2868/2014 (peça nº 20), constante no processo TC/MS-3678/2013 (protocolo 1398408), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA - IEAMA - 11838/2018 manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e pela regularidade da execução financeira do Contrato nº C-031/2012 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR- 2ª PRC-16843/2019 manifestou-se pela legalidade e Regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº C-031/2012 e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), provenientes do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 013/2012, conforme artigo121, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, quanto ao 1º Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é prorrogação de prazo e alteração do valor inicial.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor Contratual Inicial	R$ 345.000,00
Valor Aditivado (Continuidade)	R$ 6.923,61
Valor Contratual Final	**R$ 263.250,17**
Valor Empenhado	R$ 263.250,17
Valor das Medições	R$ 263.250,17
Valor Faturado	**R$ 263.250,17**
Valor Pago	**R$ 263.250,17**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e após observadas, a análise da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e a manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº C-031/2015), oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 013/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSCM Tecnologia, Serviços E Montagens Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do aditamento e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm